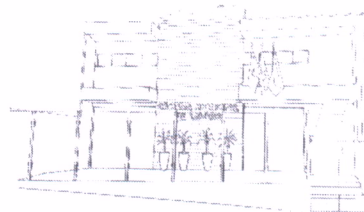


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CERTIDÃO nº 065/2024**

**Referência:** Projeto de Lei do Executivo nº 34/2024 (Chefe do Executivo) que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos das mulheres, e dá outras providências**”

Em respeito ao disposto no art. 156, inc. XI, do Regimento Interno desta Egrégia Casa informo que, na data inframencionada, realizei busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) – implantado nesta Casa em parceria com o Instituto Legislativo Brasileiro, Programa Interlegis, do Senado Federal – e constatei a **EXISTÊNCIA** de legislação vigente conexas a ementa supracitada. Trata-se da lei Municipal nº 2.735/2002. Informo ainda, que o presente Projeto possui um dispositivo que pretende revogar a referida lei (Art. 20).

Oportunamente, em cumprimento à decisão plenária que fora reduzida a termo e aprovada na Ata da Primeira Reunião Ordinária, da Sessão Legislativa do ano de 2019, realizada em 04 de fevereiro de 2019, informo que **INEXISTE** projeto de lei em tramitação nesta Casa Legislativa que seja igual, com afinidade ou conexo à ementa em epígrafe.

Ante tais informações, no intuito de confirmar a veracidade da pesquisa relatada e possibilitar o esclarecimento da requisição *in voga*, sem vícios, dentro do que me compete, grafo o presente instrumento.

Lavras, 02 de outubro de 2024.

**PEDRO VAROLLO MURAD**

*Auxiliar Legislativo*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.735, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.002.

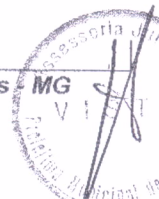
## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, este vinculado à Assistência Especial do Bem Estar Social, como órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e de assessoramento, com autonomia administrativa e financeira, com a finalidade precípua de formular diretrizes, programas e as políticas públicas, relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida da mulher e a eliminação de todas as formas de discriminação do gênero, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, sociais, culturais e jurídicos.

Art. 2º - Na concessão dos objetivos, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I - Dar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem a mulher e digam respeito à defesa de seus direitos;
- II - Estimular, dar apoio e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres do Município de Lavras, que visam eliminar todas as formas de discriminação;
- III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, no que concerne aos direitos assegurados à Mulher;
- IV - Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos internacionais e nacionais, públicos e privados, com a finalidade de implementar o programa do Conselho;
- V - Manter canais permanentes de relacionamento com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades levadas a efeito pelos grupos autônomos;
- VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos discriminatórios à mulher, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- VII - Exercer atribuições definidas em Lei quanto à investigação e apuração de delitos contra a mulher e ao funcionamento de Delegacias Especializadas de Atendimento específico à Mulher.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será composto de 12 (doze) membros com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de votação, cujo o resultado da mesma deverá corresponder a maioria simples do total de votos .

Parágrafo Único – O suplente terá direito a voz e voto, na ausência do titular.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Assistência Especial do Bem Estar Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e do Planejamento;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VII - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, as quais exerçam atividades que envolvam Mulheres.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dará posse ao Presidente e aos membros escolhidos.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a critério de seus membros, poderá promover a cada biênio, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil, vinculado à Assistência Especial de Bem Estar Social, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FMDM em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FMDM, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a substituição do mesmo.

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a eles transferidos, para gerir as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, pelo Estado, pela União e entidades não governamentais;

II – registrar os recursos capacitados pelo Município, através de convênios ou por doações ao fundo;

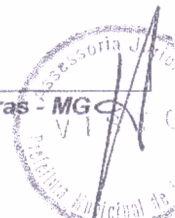
III – fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados à assistência à mulher;

IV – administrar os recursos específicos por ele capacitados, destinados aos programas de defesa dos direitos da mulher.

Art. 10 - Constituirão receitas do FMDM:

I – créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;

II – dos recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas, que lhe venham a ser destinados;

V – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VI – produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII – Outras rendas eventuais.

Art. 11 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Art. 12 - A escrituração contábil do Fundo, as demonstrações e relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13 - O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - O Executivo Municipal designará os recursos financeiros para permitir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.

Art. 15 - Para acorrer as despesas com a aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no Orçamento do Município, na Assistência Especial de Bem Estar Social, utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.14.01-0309100104.139-3190.11.

§ 1º - Para acorrer a presente despesa fica criado o seguinte Programa no orçamento vigente:

## UNIDADE 0217 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

02.17-0824400524.142 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

3390.14 – Diárias Civil	2.500,00
3390.30 – Material de Consumo	1.500,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

02.17-0824400154.143 – Manutenção dos Serviços de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

3390.14 – Diárias Civil	1.500,00
3390.30 – Material de Consumo	2.500,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00

02.17-0824410494.144 – Programas de Apoio e Promoção dos Direitos da Mulher

3390.30 – Material de Consumo	500,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00

02.17-0824400523.088 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	500,00
--	--------

§ 2º - As despesas a que se refere o presente Crédito Especial, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária vigente e está compatível com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no orçamento vigente, com a criação das despesas, é de 0,04%, que será mantida na mesma proporção nos próximos dois exercícios, após a vigência desta Lei.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de fevereiro de 2.002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

